



REGULAMENTO DOS ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS, SEDE E FINS SOCIAIS

ARTIGO 1.º - DENOMINAÇÃO

A Associação denomina-se Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim, fundada em 1 de outubro de 1877 e reorganizada em 6 de janeiro de 1892, é uma associação privada, com personalidade jurídica, de duração ilimitada, de carácter humanitário e reconhecida utilidade pública administrativa.

ARTIGO 2.º - SÍMBOLOS

1. São símbolos da Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim o estandarte, a bandeira, o emblema e o hino.
2. Cabe à Direção regulamentar e determinar as condições de uso, de difusão ou de reprodução dos símbolos da Associação.
3. A alteração e fixação de qualquer dos símbolos da Associação só poderá ser aprovada em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, sob proposta da Direção.

ARTIGO 3.º - SEDE

A Associação tem a sua sede na cidade da Póvoa de Varzim, à Rua Santos Minho, 8, e o quartel na Rua Arquitecto Ventura Terra, nesta mesma cidade.

ARTIGO 4.º - FINS SOCIAIS

A Associação tem por fins:

1. Manter um Corpo de Bombeiros com vista à prestação de socorros a quem deles necessite, em todas as emergências de perigo ou de calamidade, especialmente em casos de incêndio e catástrofes naturais;
2. Colaborar na prestação de assistência a doentes e feridos, na área do concelho, através de um serviço de ambulâncias;



**Real Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim**

Sede: Rua Santos Minho, Nº. 8 - 4490-549 PVZ
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 PVZ
Telef. 252 291 500 | E-mail: geral@bombeirosparvizim.net



3. Promover, incrementar e difundir quaisquer outras espécies de socorrismo que visem a defesa da vida e dos bens da população;
4. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, em termos ambientais, e colaborar na proteção civil do concelho;
5. Criar e desenvolver atividades socioculturais, desportivas, recreativas, lúdicas, bem como atividades no âmbito da ação social e formação profissional, que se regerão por Regulamento Interno aprovado pela Direção da Associação;
6. Sem prejuízo da prossecução dos seus fins, a Associação pode filiar-se ou celebrar protocolos de cooperação com qualquer agrupamento ou movimento associativo, ou ainda, associar-se com outras associações congéneres, sempre com vista ao seu engrandecimento ou defesa dos interesses, nos termos da Lei e dos Estatutos.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

SECÇÃO I ADMISSÃO, CLASSIFICAÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

ARTIGO 5.º - CATEGORIAS DE SÓCIOS

1. Os sócios podem ser admitidos nas seguintes categorias:
 - a. Efetivos;
 - b. Ativos;
 - c. De Mérito;
 - d. Beneméritos;
 - e. Honorários.
2. A definição destas categorias de sócios, as condições da sua admissão e exclusão, bem como dos seus direitos e obrigações, são estabelecidas no presente Regulamento Geral.
3. Apenas os sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, podem tomar parte nas Assembleias Gerais e ser eleitos para qualquer cargo da Associação.



Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim

Sede: Rua Santos Minhó, Nº. 8 - 4490-549 PVZ
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 PVZ
Telef. 252 291 500 | E-mail: geral@bombeirosparvizim.net



ARTIGO 6.º - ADMISSÃO

1. A Associação é constituída por um número ilimitado de sócios.
2. Podem ser sócios da Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim todas as pessoas singulares ou coletivas que reúnam as condições previstas nos Estatutos e disposições regulamentares, independentemente do sexo, raça, nacionalidade, religião e convicção política ou ideológica.
3. Os indivíduos menores só poderão ser sócios desde que devidamente autorizados pelo seu representante legal, que será o responsável pelo pagamento das respetivas quotas.
 - ❁ **Único:** Os menores não podem eleger nem ser eleitos para os órgãos sociais da Associação, enquanto não adquirirem plena capacidade do exercício de direitos, nos termos da lei civil
4. A inscrição do sócio é feita em impresso próprio, de modelo adotado pela Direção, assinado pelo candidato ou, tratando-se de menor ou pessoa coletiva, por quem legalmente os representar, sob proposta de um sócio efetivo no pleno gozo dos seus direitos:
 - a) Da proposta de admissão deve constar o número e a assinatura do sócio proponente, que terá de se encontrar no pleno gozo dos seus direitos associativos e com as quotas em dia;
 - b) Com o pedido de admissão deve o novo sócio pagar as quotas correspondentes ao ano de admissão como associado.
5. A admissão, classificação e rejeição de sócio cabe exclusivamente à Direção, de cuja decisão há lugar a recurso para a Assembleia Geral.
6. É da competência da Direção a readmissão dos sócios eliminados nos termos das alíneas b), c) e d) do artigo dezasseis do presente Regulamento, sendo a da alínea a) sujeita, obrigatoriamente, a deliberação da Assembleia Geral.
7. A admissão do interessado como sócio implica a aceitação e plena adesão aos Estatutos e aos Regulamentos em vigor na Associação.

ARTIGO 7.º - DEFINIÇÃO DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

1. Os sócios podem ser admitidos como sócios efetivos, ativos, de mérito, beneméritos e honorários.



**Real Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim**

Sede: Rua Santos Minho, Nº. 8 - 4490-549 PVZ
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 PVZ
Telef. 252 291 500 | **E-mail:** geral@bombeirosparvizim.net



2. Os sócios efetivos são todas as pessoas, singulares ou coletivas, que reúnam os requisitos para serem associados e como tal venham a ser admitidos, ficando sujeitos ao pagamento de uma quota anual de valor a aprovar em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
3. Os sócios ativos são os bombeiros do Corpo Ativo da Associação, em efetividade de funções ou no Quadro de Honra, incluindo os elementos da Fanfarrá:
 - a) O pedido de admissão do sócio ativo é feito por proposta do Comandante do Corpo de Bombeiros;
 - b) A admissão do sócio ativo fica ainda dependente da obrigação de cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Associação.
4. Os sócios ativos, admitidos como associados, têm as seguintes regalias:
 - a) Estão isentos do pagamento da quota a que se refere o n.º 2 deste artigo;
 - b) Gozam de todos os direitos concedidos aos demais associados, exceto o de serem eleitos para qualquer órgão social da Associação.

☼ **Único** – Se o sócio ativo for simultaneamente sócio efetivo, não poderá tomar parte na discussão e votação de qualquer assunto respeitante ao Corpo de Bombeiros a que pertence.
5. Sócios de mérito são os que, no exercício das suas funções na Associação, se tenham distinguido pela coragem, tenacidade, abnegação e espírito de bem servir e que, por isso, venham a merecer essa honra, a atribuir em Assembleia Geral.
6. Sócios beneméritos são as pessoas, singulares ou coletivas, que com serviços ou dádivas de valor considerável auxiliem financeiramente a Associação e que, sob proposta da Direção, como tal venham a ser proclamados em Assembleia Geral.
7. Sócios honorários são todos aqueles que, por serviços relevantes prestados à Associação na prossecução dos seus fins, mereçam essa distinção por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

SECÇÃO II DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 8.º - DIREITOS DOS SÓCIOS

1. São direitos dos sócios:



**Real Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim**

Sede: Rua Santos Minho, Nº. 8 - 4490-549 **PVZ**
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 **PVZ**
Telef. 252 291 500 | **E-mail:** geral@bombeirosparvizim.net



- a) Participar nas Assembleias Gerais e propor, discutir e votar todos os assuntos de interesse para a Associação;
 - b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos associativos, desde que tenha mais de um ano de inscrição como associado;
 - c) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infrações aos Estatutos e Regulamentos em vigor;
 - d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos da alínea c), do número dois do artigo vinte e nove deste regulamento;
 - e) Entrar livremente na Sede da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito;
 - f) Beneficiar de preços especiais, a estabelecer pela Direção, na utilização dos serviços prestados pela Associação;
 - g) Participar, em condições estabelecidas pela Direção, nas atividades desportivas, culturais e recreativas da Associação, direito que é extensivo aos filhos menores desde que autorizados pelos pais ou pelo tutor, na falta ou impedimento legal daqueles;
 - h) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram, por escrito e de forma fundamentada, à Direção, com a antecedência mínima de dez dias, e esta verifique existir um interesse pessoal, direto e legítimo;
 - i) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins estatutários da Associação;
 - j) Reclamar perante a Direção dos atos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus direitos associativos;
 - l) Requerer por escrito certidão de qualquer ata, mediante o pagamento da importância que for devida;
 - m) Propor a admissão de novos sócios, desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos e tenha sido admitido há mais de seis meses;
 - n) Desistir da qualidade de sócio.
2. Quando em situação de desemprego ou baixa por doença prolongada, os sócios são dispensados do pagamento das quotas, desde que o solicitem por escrito à Direção e apresentem documentos comprovativos da situação.
 3. Os sócios efetivos não podem exercer os direitos referidos no número um deste artigo, se tiverem o pagamento das suas quotas com atraso superior a cento e oitenta dias.



**Real Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim**

Sede: Rua Santos Minho, N.º 8 - 4490-549 PVZ
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 PVZ
Telef. 252 291 500 | E-mail: geral@bombeirosparvizim.net



4. Os sócios não efetivos gozam apenas dos direitos consignados nas alíneas e), f), g), i), j), l), e n).
5. Os sócios menores de dezasseis anos, enquanto o(s) pai(s) ou encarregado(s) de educação mantiverem a qualidade de associados, estão dispensados do pagamento das quotas, desde que requeiram por escrito à Direção da Associação.
6. Os sócios ativos, de mérito, beneméritos e honorários, gozam do direito referido no número anterior independentemente de requerimento.

ARTIGO 9.º - DEVERES DOS SÓCIOS

1. São deveres dos sócios:
 - a) Honrar e respeitar a Associação em todas as circunstâncias, e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio e dignificação;
 - b) Pagar pontualmente as suas quotas, bem como quaisquer importâncias eventualmente devidas por utilização dos serviços da Associação;
 - c) Exercer com dedicação, zelo e eficiência, os cargos sociais para que forem eleitos;
 - d) Participar em Assembleias Gerais e em quaisquer reuniões para que forem convocados, podendo apresentar propostas com vista ao desenvolvimento da Associação ou para melhor funcionamento dos seus serviços;
 - e) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos, e acatar as deliberações dos órgãos sociais, no uso da competência que lhes está atribuída;
 - f) Participar à Direção, por escrito, qualquer facto ou situação que altere os seus elementos de identificação e a mudança de residência;
 - g) Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património e o bom nome da Associação.
 - h) Não cessar a atividade nos órgãos sociais da Associação sem a prévia participação, por escrito e devidamente fundamentada, ao órgão social de que fizer parte;
 - i) Honrar e respeitar os símbolos da Associação;
 - j) Honrar e respeitar todos os membros dos órgãos dirigentes da Associação, bem como todos os membros do Corpo de Bombeiros;



**Real Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim**

Sede: Rua Santos Minhó, Nº. 8 - 4490-549 **PVZ**
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 **PVZ**
Telef. 252 291 500 | **E-mail:** geral@bombeirosparvizim.net



- l) Respeitar e fazer respeitar escrupulosamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos em vigor;
 - m) Acatar as resoluções dos órgãos dirigentes, sem prejuízo dos direitos que lhe assistem como associado.
2. Os sócios não efetivos têm os deveres consignados nas alíneas a), e), f), g), i), l) e m) do número anterior.

SECÇÃO III **AÇÃO DISCIPLINAR**

ARTIGO 10.º - PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

1. Compete à Direção instaurar o procedimento disciplinar contra qualquer associado, mediante participação dirigida ao Presidente da Direção, com base em factos suscetíveis de constituírem ilícito disciplinar.
2. O sócio será notificado do despacho de acusação por carta registada, com aviso de receção, com indicação dos factos que lhe são imputados, as circunstâncias de tempo, modo e lugar em que os mesmos foram praticados, bem como o prazo para a apresentação da defesa.
3. A falta de contestação do associado é apreciada livremente pela Direção para efeitos de prova.
4. Das decisões da Direção cabe recurso para o Conselho Disciplinar ou diretamente para a Assembleia Geral, no prazo fixado na notificação.
5. O recurso das sanções tem efeito suspensivo.
6. O procedimento disciplinar prescreve no prazo de um ano a contar da data de conhecimento do facto ilícito.

ARTIGO 11.º - SANÇÕES DISCIPLINARES

1. Os sócios que incorram em infração disciplinar ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares;
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão até cento e oitenta dias;



**Real Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim**

Sede: Rua Santos Minho, Nº. 8 - 4490-549 PVZ
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 PVZ
Telef. 252 291 500 | E-mail: geral@bombeirosparvizim.net



- d) Expulsão.
2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do número anterior é da competência da Direção, das quais cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da respetiva notificação.
 3. A aplicação da sanção referida na alínea d) do número um é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
 4. As penas disciplinares serão sempre precedidas de processo disciplinar instaurado pela Direção, garantindo-se ao associado o contraditório nos termos do número dois do artigo décimo, e a efetivação dos necessários meios de defesa,
 5. Os sócios efetivos que sejam punidos com pena de suspensão ficam impedidos de aceder às instalações da Associação durante o período de duração da mesma, ficando os sócios punidos com a pena de expulsão impedidos de aceder às instalações da Associação a partir do trânsito em julgado da respetiva decisão.
 6. Os sócios ativos que sejam punidos com as penas de suspensão ou de expulsão, nos termos do disposto no Regulamento do Corpo de Bombeiros, ficam também impedidos de aceder às instalações da Associação durante o período de suspensão ou a partir da expulsão.

ARTIGO 12.º - ADVERTÊNCIA E REPREENSÃO REGISTADA

A advertência e a repreensão registada são aplicáveis a faltas leves, designadamente nos casos de violação de disposições regulamentares por mera negligência, desde que sem consequências graves para a Associação.

ARTIGO 13.º - SUSPENSÃO ATÉ CENTO E OITENTA DIAS

1. Incorrem na pena de suspensão até cento e oitenta dias os sócios que:
 - a) Dentro das instalações da Associação pratiquem atos desrespeitosos, provoquem discussões em voz alta suscetíveis de criar conflitos, ou proferirem palavras indecorosas ou obscenas;
 - b) Injuriarem ou desrespeitarem outros sócios e seus acompanhantes, bombeiros, funcionários e colaboradores da Associação;
 - c) Violarem os Estatutos e Regulamentos em vigor, com consequências graves para a Associação;



**Real Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim**

Sede: Rua Santos Minhó, Nº. 8 - 4490-549 PVZ
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 PVZ
Telef. 252 291 500 | E-mail: geral@bombeirosparvizim.net



- d) Reincidam em infrações que tenham dado lugar a advertência ou repreensão registada;
 - e) Concorram para o descrédito da Associação ou promovam, direta ou indiretamente, ações lesivas ao seu património, ou ainda sócios cujo procedimento os torne indignos de fazerem parte dela.
2. A suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos e regalias consignadas no artigo oitavo, mas não desobriga ao pagamento das quotas.

ARTIGO 14.º - EXPULSÃO

1. Incorrem na pena de expulsão os sócios que:
 - a) Defraudarem dolosamente a Associação;
 - b) Cometerem atos ou omissões de tal modo graves, em si mesmo e nas suas consequências, que tornem praticamente impossível a subsistência do vínculo associativo;
 - c) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos Corpos Gerentes ou do Comando, nomeadamente por motivos relacionados com o exercício do cargo;
 - d) Se escusarem injustificadamente a tomar posse em qualquer cargo para que tenham sido eleitos;
 - e) Durante a execução de pena de suspensão ou da suspensão preventiva referida no artigo seguinte, usem de qualquer um dos direitos e regalias referidos no artigo oitavo ou deixem, em razão da suspensão, de pagar as suas quotas.
2. A expulsão implica a eliminação automática da qualidade de sócio, só podendo ser readmitido se for reabilitado em revisão de processo, mediante factos novos que não tenham sido apreciados no processo disciplinar ou, se decorridos três anos sobre a sua expulsão, a sua readmissão for votada em Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º - SUSPENSÃO PREVENTIVA

1. Os sócios que, pelo seu incorreto procedimento, falta de respeito para qualquer membro dos Corpos Gerentes ou do Comando, ou ainda por falta de acatamento de ordens da Direção, se tornem sujeitos de procedimento disciplinar, poderão ser imediatamente suspensos preventivamente pelo Presidente da Direção.



**Real Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim**

Sede: Rua Santos Minho, Nº. 8 - 4490-549 PVZ
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 PVZ
Telef. 252 291 500 | **E-mail:** geral@bombeirosparvizim.net



2. A suspensão preventiva durará até à primeira reunião da Direção após a verificação da ocorrência, a qual obrigatoriamente deliberará sobre o assunto, mantendo ou revogando a suspensão preventiva.
3. A suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos e regalias consignadas no artigo oitavo, mas não desobriga ao pagamento de quotas.

SECÇÃO IV ELIMINAÇÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS

ARTIGO 16.º - ELIMINAÇÃO E SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA

1. Perdem a qualidade de sócio:
 - a) Os que forem expulsos, nos termos dos artigos dez, onze e catorze deste Regulamento, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
 - b) Os que pedirem a exoneração;
 - c) Os que tiverem em atraso as quotas correspondentes a três anos e não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias, a contar da notificação para o fazer, por carta registada enviada para o endereço que constar da sua ficha de inscrição;
 - d) Os que, por motivos ponderosos, devidamente sancionados pela Direção, pedirem a suspensão temporária da qualidade de sócio.
2. A eliminação ou suspensão do sócio nos casos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior é da competência da Direção.

ARTIGO 17.º - READMISSÃO

1. Podem ser readmitidos como sócios as pessoas que tenham sido eliminadas a seu pedido ou por falta de pagamentos de quotas, e ainda aqueles que tenham sido expulsos, decorridos três anos sobre a expulsão, nos termos do número três.
2. Os sócios eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas só poderão readquirir a qualidade de associados desde que paguem todas as quotas em débito à data da eliminação, com um acréscimo de montante igual ao valor de uma anuidade.
3. O sócio expulso só poderá ser readmitido desde que a Assembleia Geral assim o delibere, em escrutínio secreto, por maioria simples.



CAPÍTULO III **ÓRGÃOS SOCIAIS**

ARTIGO 18.º - CONSTITUIÇÃO

A Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim é constituída pelos seguintes órgãos:

1. A Assembleia Geral;
2. A Direção;
3. O Conselho Fiscal;
4. O Conselho Disciplinar.

ARTIGO 19.º - MANDATO DOS ÓRGÃOS

1. O mandato dos órgãos sociais é de três anos, contados a partir da data da respetiva tomada de posse, após eleição, sem prejuízo da sua eventual prorrogação ou antecipação em função da data em que for conferida posse aos membros eleitos para o mandato seguinte.
2. Os membros dos órgãos sociais devem cumprir o período de mandato para o qual foram eleitos.

ARTIGO 20.º - DEFINIÇÃO E CONSTITUIÇÃO

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação e é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Direção é o órgão executivo da Associação e é constituída por sete elementos eleitos e pelo Comandante do Corpo de Bombeiros, como membro permanente, sem direito a voto.
3. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador de todos os atos administrativos e financeiros da Direção e é constituído por três elementos eleitos.
4. O Conselho Disciplinar é o órgão de recurso hierárquico da Associação, sendo constituído pelos Presidentes da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, e:
 - Pelo Presidente da Direção, quando aprecie recursos de decisões disciplinares da competência do Comandante do Corpo de Bombeiros;



**Real Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim**

Sede: Rua Santos Minhó, Nº. 8 - 4490-549 PVZ
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 PVZ
Telef. 252 291 500 | E-mail: geral@bombeirosparvizim.net



- Pelo Comandante do Corpo de Bombeiros quando aprecie recursos de decisões disciplinares aplicadas pela Direção.

☼ **Único** – Das decisões do Conselho Disciplinar cabe sempre recurso para a Assembleia Geral da Associação

5. Cada um dos órgãos, com exceção do Conselho Disciplinar, disporá ainda de dois membros suplentes para a eventualidade de demissão ou destituição de algum dos membros eleitos.

ARTIGO 21.º - POSSE DO CARGO

1. A posse dos Corpos Gerentes é dada pelo Presidente da Assembleia Geral em exercício, ou pelo seu substituto, no prazo de quinze dias a contar do ato eleitoral.
2. Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que a tomada de posse se tenha efetivado, considera-se automaticamente conferida a posse, assumindo os eleitos, de imediato, o exercício das suas funções, salvo havendo impugnação judicial com efeitos suspensivos.
3. À tomada de posse deverão assistir os Corpos Gerentes cessantes, que farão a entrega de todos os valores, chaves, documentos, inventário, arquivo da Associação e todos os bens que a esta pertençam, bem como de relatório escrito dos assuntos pendentes que assumam particular relevância.

ARTIGO 22.º - CONFLITO DE INTERESSES, DEVER DE VOTAR E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1. Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.
2. Os membros dos Corpos de Gerentes não podem deixar de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, sendo solidariamente responsáveis pelas decisões do órgão a que pertençam, salvo se houverem manifestado a sua discordância na ata da respetiva reunião.
3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao Relatório e Contas da Gerência da Direção e ao Parecer do Conselho Fiscal, iliba os membros dos Corpos Gerentes da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má-fé ou falsas indicações.



**Real Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim**

Sede: Rua Santos Minho, Nº. 8 - 4490-549 PVZ
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 PVZ
Telef. 252 291 500 | **E-mail:** geral@bombeirosparvizim.net



ARTIGO 23.º - GRATUIDADE DO MANDATO

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito.

ARTIGO 24.º - CUMULAÇÃO DE CARGOS

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais do que um cargo social.

ARTIGO 25.º - PERDA DE MANDATO

São causas de perda de mandato dos membros dos órgãos sociais:

1. A perda da qualidade de sócio;
2. A destituição do cargo pela Assembleia Geral;
3. A escusa;
4. A condenação definitiva em processo penal, em pena superior a dois anos de prisão;
5. A falta de comparência durante o mandato, sem motivo justificado, de qualquer membro da Direção a mais de cinco reuniões consecutivas ou dez intercaladas;
6. A falta de comparência durante o mandato, sem motivo justificado, de qualquer membro da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, a mais de duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas.

SECÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 26.º - COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos associativos, sendo presidida por Mesa, constituída por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário.

☼ **Único** - As pessoas coletivas, sócias efetivas da Associação, podem tomar parte na Assembleia Geral através de um seu representante devidamente credenciado.
2. Na falta ou impedimento do Presidente será o mesmo substituído pelo Vice-Presidente ou, na falta ou impedimento deste, pelo Secretário.



**Real Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim**

Sede: Rua Santos Minhó, Nº. 8 - 4490-549 PVZ
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 PVZ
Telef. 252 291 500 | **E-mail:** geral@bombeirosparvizim.net



3. A falta ou impedimento de qualquer dos restantes membros será preenchida por designação, de entre os sócios presentes, dos elementos necessários à constituição da Mesa da Assembleia.

ARTIGO 27.º - COMPETÊNCIAS

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;
 - b) Proceder à eleição de todos os Corpos Gerentes da Associação;
 - c) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos constantes da respetiva ordem de trabalhos;
 - d) Discutir e votar o Plano de Atividades e Orçamento, bem como o Relatório e Contas e demais documentos apresentados pela Direção, relativamente a cada exercício, acompanhados do competente parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Interpretar e integrar as lacunas dos Estatutos e do Regulamento da Associação, de acordo com a Lei e os princípios gerais de direito;
 - f) Discutir e votar as propostas de alteração aos Estatutos e ao Regulamento;
 - g) Revogar o mandato dos membros dos órgãos sociais quando o julgue necessário ao interesse da Associação;
 - h) Deliberar, por maioria de três quartos dos sócios presentes na Assembleia Geral, convocada para o efeito, a alienação ou oneração de bens imóveis propriedade da Associação, com parecer obrigatório e prévio do Conselho Fiscal;
 - i) Deliberar, nos termos dos artigos décimo quinto e décimo sexto dos Estatutos, a extinção ou liquidação da Associação, nomeando para o efeito a respetiva Comissão Liquidatária;
 - j) Assegurar a gestão da Associação na ausência de lista ou listas concorrentes ao ato eleitoral, ou demissão da maioria da Direção em exercício, nomeando uma Comissão Administrativa;
 - k) Fixar o montante de quota anual dos sócios;
 - l) Autorizar a Direção a contrair empréstimos em instituições bancárias, legalmente constituídas, que impliquem garantias sobre os imóveis da Associação;



**Real Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim**

Sede: Rua Santos Minhó, Nº. 8 - 4490-549 PVZ
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 PVZ
Telef. 252 291 500 | E-mail: geral@bombeirosparvizim.net



- m) Aplicar aos membros dos órgãos sociais as sanções de suspensão e perda de mandato, a sanção de expulsão a sócios, nos termos do presente Regulamento, e decidir dos recursos interpostos das sanções aplicadas a qualquer associado;
 - n) Proclamar, sob proposta fundamentada da Direção, os sócios de mérito, beneméritos e honorários;
 - o) Deliberar, também sob proposta fundamentada da Direção, sobre a atribuição das distinções a que se refere o Capítulo VI do presente Regulamento, nos termos aí definidos;
 - p) Deliberar sobre todas as demais matérias que não sejam da competência de qualquer outro órgão social.
2. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos associados presentes, exceto nos casos previstos neste Regulamento que determinem a necessidade de maioria qualificada.

ARTIGO 28.º - COMPETÊNCIA DOS ELEMENTOS DA MESA

1. Compete ao Presidente da Mesa:
- a) Convocar todas as reuniões estatutariamente previstas, com pelo menos quinze dias de antecedência, através de edital afixado na sede da Associação e publicado em pelo menos um dos jornais mais lidos no concelho;
 - b) Elaborar a ordem de trabalhos da Assembleia Geral;
 - c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina;
 - d) Empossar os membros dos órgãos sociais nos respetivos cargos;
 - e) Assinar, conjuntamente com os demais membros da Mesa, as atas da Assembleia Geral;
 - f) Fazer parte do Conselho Disciplinar da Associação;
 - g) Presidir às sessões solenes, promovidas pela Direção, comemorativas do aniversário da Associação e todas aquelas para as quais tenha sido solicitado;
 - h) Exercer o voto de qualidade em caso de empate na votação.
2. Compete ao Vice-Presidente:
- a) Tomar parte na Mesa das Assembleias Gerais e coadjuvar o Presidente na direção dos trabalhos;
 - b) Substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos ou demissão;
 - c) Assinar, com os restantes membros da Mesa, as atas da Assembleia Geral.



**Real Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim**

Sede: Rua Santos Minho, Nº. 8 - 4490-549 PVZ
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 PVZ
Telef. 252 291 500 | E-mail: geral@bombeirosparvizim.net



3. Compete ao Secretário:
 - a) Tomar parte e secretariar as reuniões da Assembleia;
 - b) Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente, nas suas faltas ou impedimentos;
 - c) Elaborar e assinar as atas da Assembleia Geral e passar certidões das mesmas, quando requeridas.
 - d) Proceder ao controlo dos sócios votantes através dos cadernos eleitorais.

ARTIGO 29.º - REUNIÕES

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) No mês de março de cada ano, para discussão, apreciação e votação do Relatório e Contas do exercício do ano anterior, e no mês de novembro para apreciação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - b) De três em três anos, durante o mês de março, para eleição dos membros dos Corpos Gerentes.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente e a requerimento:
 - a) Da Direção;
 - b) Do Conselho Fiscal;
 - c) De cento e cinquenta sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos.
3. A Assembleia Geral a que se referem as alíneas do número anterior, terá lugar dentro de um período máximo de trinta dias a contar da data da entrega do requerimento.
4. Quando a pedido de convocação for feito da Direção ou pelo Conselho Fiscal, dele deverá constar o assunto a discutir, sendo que a Assembleia só funcionará se estiver presente a maioria dos membros do órgão impetrante.
5. Quando a convocação for feita a pedido de cento e cinquenta sócios, em petição devidamente fundamentada dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, dela deve constar obrigatoriamente o fim da reunião, que não poderá ter lugar se não estiverem presentes pelo menos dois terços dos signatários do pedido.

ARTIGO 30.º - CONVOCATÓRIAS

A convocatória das assembleias gerais será feita com a antecedência mínima de quinze dias, por anúncios publicados em pelo menos um dos jornais mais lidos no



**Real Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim**

Sede: Rua Santos Minhó, Nº. 8 - 4490-549 PVZ
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 PVZ
Telef. 252 291 500 | **E-mail:** geral@bombeirosparvizim.net



concelho e pela afixação de editais na sede e quartel da Associação, com menção do dia, hora, local e finalidade da assembleia.

ARTIGO 31.º - QUORUM

1. A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocatória, quando à hora marcada tenham assinado o livro de presenças mais de metade dos sócios efetivos ou meia hora depois com qualquer número de associados.
2. Nas assembleias em que tenha lugar o ato eleitoral não se verificará a existência de quorum constitutivo nem a assinatura do livro de presenças, sendo a participação conferida pelos cadernos eleitorais.
3. O ato eleitoral decorrerá num período mínimo de cinco dias.

ARTIGO 32.º - ATAS

1. De todas as deliberações da Assembleia Geral será lavrada a respetiva ata em livro próprio.
2. A ata pode ser aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, se assim o deliberar a Assembleia, sendo redigida pelo Secretário e assinada por todos os membros da Mesa.

SECÇÃO II **DIREÇÃO**

ARTIGO 33.º - COMPOSIÇÃO

1. A Direção é composta por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Tesoureiro;
 - d) Um 1.º Secretário;
 - e) Um 2.º Secretário;
 - f) Dois Vogais.
2. O Comandante do Corpo de Bombeiros é membro permanente da Direção, sem direito a voto.



ARTIGO 34.º - DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA

1. A Direção é o órgão executivo da Associação.
2. Compete à Direção:
 - a) Gerir a Associação cumprindo a Lei, os Estatutos, os Regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Elaborar os regulamentos internos da Associação necessários à prossecução dos fins sociais, nomeadamente os relativos à utilização das instalações, do bar, da publicação do jornal da Associação e da caixa da socorros e clínica médica;
 - c) Propor à Assembleia Geral as alterações dos Estatutos e do respetivo Regulamento;
 - d) Exercer o poder disciplinar, nomeadamente sobre os trabalhadores da Associação, e aplicar sanções a associados nos termos do presente Regulamento;
 - e) Criar departamentos específicos e elaborar e aprovar toda a regulamentação interna, tendo em vista o bom funcionamento da Associação;
 - f) Instaurar ou representar a Associação, através do seu Presidente, em pleitos judiciais;
 - g) Admitir, classificar ou rejeitar a admissão de novos sócios;
 - h) Propor à Assembleia Geral o montante da quota anual dos sócios;
 - i) Propor a exclusão de sócios e também a sua readmissão, nos termos afixados no presente Regulamento, e ainda dispensar do pagamento de quotas aqueles que requeiram ao abrigo do disposto nos números dois e cinco, do artigo oitavo deste Regulamento;
 - j) Elaborar atempadamente e aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento da Associação, bem como o Relatório e Contas de Gerência relativo a cada ano económico, acompanhado do competente parecer do Conselho Fiscal, e submeter os referidos documentos a apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
 - k) Aceitar doações, legados ou heranças;
 - l) Celebrar protocolos de cooperação ou geminação;
 - m) Proceder à aquisição e alienação de móveis e viaturas necessárias à prossecução dos fins estatutários da Associação;



Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim

Sede: Rua Santos Minho, N.º 8 - 4490-549 **PVZ**
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 **PVZ**
Telef. 252 291 500 | **E-mail:** geral@bombeirosparvizim.net



- n) Celebrar ou rescindir, nos termos da Lei, contratos de trabalho, de prestação de serviços ou outros;
- o) Deliberar e propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios de mérito, beneméritos e honorários, bem como a atribuição de distinções aos associados, nos termos deste Regulamento;
- p) Deliberar a concessão de apoio jurídico nos processos movidos aos elementos do Corpo de Bombeiros e Corpos Dirigentes, por força do exercício das suas atribuições;
- q) Propor à entidade superior competente, ouvidos o Presidente da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal, a nomeação ou demissão do Comandante do Corpo de Bombeiros;
- r) Gerir a Associação nas áreas económica e financeira, arrecadando receitas, efetuando pagamentos e administrando os fundos disponíveis, nos termos legais e estatutários;
- s) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas obrigações;
- t) Proporcionar aos associados, informação relativa à vida associativa e promover a edição de publicações da Associação;
- u) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos;
- v) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
- w) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que o julgue necessário;
- x) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral todos os assuntos que, pela sua importância, aconselhem uma tomada de posição daquele órgão, designadamente aqueles cujo alcance perdure para além do respetivo mandato;
- y) Exercer todas as demais funções que lhes estejam atribuídas pelos Estatutos e pelo presente Regulamento, e praticar todos os atos necessários à prossecução dos fins da Associação, que não sejam da competência de outro órgão.

ARTIGO 35.º - RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO

1. A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua Administração, sendo, todavia, excluídos da responsabilidade coletiva, referente a qualquer ato, os membros



**Real Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim**

Sede: Rua Santos Minhó, Nº. 8 - 4490-549 PVZ
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 PVZ
Telef. 252 291 500 | E-mail: geral@bombeirosparvizim.net



da Direção que tiverem votado contra e cuja declaração de voto nesse sentido seja exarada na respetiva ata.

2. A aprovação pela Assembleia Geral do Relatório e Contas da Gerência liberta os membros da Direção das responsabilidades perante a Associação, salvo provando-se que os mesmos continham indicações falsas, visando ocultar ou dissimular a verdadeira gestão da Associação.

ARTIGO 36.º - COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIREÇÃO

1. Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção e dirigir os trabalhos;
 - c) Representar a Associação perante todas as entidades civis, Corpo de Bombeiros e restantes órgãos da Associação;
 - d) Superintender e promover a coordenação geral dos diversos sectores de atividade da Associação;
 - e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
 - f) Criar e atribuir pelouros aos restantes membros da Direção, coordenando as respetivas atividades;
 - g) Delegar todas ou algumas das suas competências próprias no Vice-Presidente da Direção;
 - h) Fazer parte do Conselho Disciplinar da Associação;
 - i) Exercer todas as demais funções que lhe estejam atribuídas por Lei, pelos Estatutos da Associação e pelo presente Regulamento.
2. Compete ao Vice-Presidente:
 - a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
 - b) Exercer as funções que lhe forem delegadas e executar as tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente da Direção.
3. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Controlar a arrecadação das receitas;
 - b) Ordenar o pagamento das despesas e investimentos autorizados que tenham cabimento orçamental;



**Real Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim**

Sede: Rua Santos Minho, N.º 8 - 4490-549 PVZ
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 PVZ
Telef. 252 291 500 | **E-mail:** geral@bombeirosparvizim.net



- c) A fiscalização da cobrança de quotas, preços e taxas devidas pela utilização dos serviços da Associação;
 - d) Promover o depósito em conta bancária de todas as receitas, salvo pequenas importâncias para a satisfação dos pagamentos à vista;
 - e) Controlar a elaboração da contabilidade, de acordo com as exigências legais, com recurso a técnico especializado, se necessário for, e organizar o arquivo da documentação contabilística e fiscal;
 - f) Apresentar mensalmente à Direção relatório sobre a situação económica e financeira da Associação;
 - g) Coordenar a elaboração dos documentos previsionais de gestão bem como dos relacionados com a prestação de contas;
 - h) Manter atualizado o inventário de todo o património da Associação.
4. Compete ao 1.º Secretário:
A organização de todo o serviço de secretaria e sistematização do competente arquivo de documentação, competindo-lhe especialmente a elaboração de atas, a passagem de certidões, a preparação da agenda para as reuniões da Direção e a organização de todo o expediente que tenha de ser assinado pelo Presidente.
5. Compete ao 2.º Secretário;
Auxiliar, no exercício das suas funções, o 1.º Secretário e, especialmente, organizar e manter em dia os registos e elementos estatísticos, índices relativos a sócios e todos os demais documentos entrados na secretaria.
6. Compete aos Vogais:
Colaborar em todos os serviços relativos à administração da Associação, bem como executar tarefas que lhes forem cometidas pelo Presidente da Direção.

ARTIGO 37.º - REUNIÕES

- 1. A Direção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente da Direção.
- 2. As reuniões da Direção são convocadas pelo seu Presidente ou, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.



**Real Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim**

Sede: Rua Santos Minho, Nº. 8 - 4490-549 PVZ
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 PVZ
Telef. 252 291 500 | E-mail: geral@bombeirosparvizim.net



3. O Comandante dos Bombeiros tomará parte nas reuniões da Direção, sem direito a voto, para prestar todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos e dar conta das necessidades ao bom funcionamento do Corpo de Bombeiros que dirige.

ARTIGO 38.º - QUORUM

1. A Direção só pode funcionar e deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. São nulas e de nenhum efeito as deliberações da Direção sem observância do número anterior.

ARTIGO 39.º - DELIBERAÇÕES

1. As deliberações são tomadas por maioria simples de membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
2. De todas as deliberações, tomadas em reuniões de Direção, será lavrada a respetiva ata, a exarar em livro próprio.

ARTIGO 40.º - FORMA DE OBRIGAR

1. Para obrigar a Associação em quaisquer atos ou contratos são necessárias as assinaturas de dois membros efetivos da Direção, uma das quais será obrigatoriamente a do Presidente ou, na sua ausência ou impedimento devidamente comprovados, a do Vice-Presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do Tesoureiro, que na sua falta ou impedimento será substituído pelo Presidente da Direção, conjuntamente com outro elemento da Direção de entre o Vice-Presidente e o Primeiro Secretário.
3. No mero expediente bastará a assinatura do diretor responsável pelo respetivo pelouro, ou de funcionário com competências delegadas.

SECÇÃO III **CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 41.º - DEFINIÇÃO

O Conselho Fiscal é o órgão supervisor e fiscalizador de todos os atos de gestão da Direção.



**Real Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim**

Sede: Rua Santos Minhó, Nº. 8 - 4490-549 PVZ
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 PVZ
Telef. 252 291 500 | E-mail: geral@bombeirosparvizim.net



ARTIGO 42.º - COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é composto por:

1. Um Presidente;
2. Um Vice-Presidente;
3. Um Secretário-Relator.

ARTIGO 43.º - COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar a gestão da Direção, com especial atenção para o evoluir da situação económica e financeira da Associação.
2. Verificar e, sempre que entender conveniente, conferir os efetivos valores em caixa, em depósitos, saldos de terceiros, existências e imobilizações, com os correspondentes apresentados nos balancetes contabilísticos da Associação.
3. Emitir parecer aos órgãos associativos sobre quaisquer assuntos para que seja consultado e, obrigatoriamente sobre:
 - a) os documentos previsionais de gestão, bem como a documentação de prestação de contas;
 - b) qualquer investimento cujo montante seja superior a um quinto do total do Ativo e a contratação de qualquer financiamento e respetivas garantias cujo montante ultrapasse um quinto do total do Passivo, apresentados no último balanço aprovado;
4. Estar presente em todas as reuniões da Assembleia Geral e nas reuniões de Direção para que haja sido convocado;
5. Exercer todas as outras funções consignadas na Lei.

ARTIGO 44.º - REUNIÕES

1. As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu Presidente e delas será lavrada ata em livro próprio.
2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, com periodicidade trimestral, para apreciação das contas da Associação, e extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente, a solicitação da Direção ou do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para apreciação dos assuntos que lhe sejam submetidos, no âmbito da respetiva competência.



**Real Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim**

Sede: Rua Santos Minho, Nº. 8 - 4490-549 PVZ
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 PVZ
Telef. 252 291 500 | E-mail: geral@bombeirosparvizim.net



ARTIGO 45.º - QUORUM

O Conselho Fiscal só poderá funcionar e deliberar com pelo menos dois membros presentes na respetiva reunião, sendo um deles o Presidente, salvo impedimento desde que determine o exercício interino do cargo pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 46.º - COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
 - a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
 - b) Rubricar e assinar o livro de atas do Conselho Fiscal;
 - c) Fazer parte do Conselho Disciplinar da Associação;
 - d) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e pelo presente Regulamento.
2. Compete ao Vice-Presidente:
 - a) Coadjuvar o Presidente nas suas funções e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.
3. Compete ao Secretário-Relator:
 - a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
 - b) Prover a todo o expediente;
 - c) Lavrar o respetivo livro de atas e os pareceres do Conselho Fiscal;
 - d) Passar certidões das atas que forem requeridas.

ARTIGO 47.º - RESPONSABILIDADE

Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos pareceres que emitirem, sendo, todavia, excluídos da responsabilidade coletiva, referente a qualquer ato, os que tiverem votado contra e cuja declaração de voto nesse sentido seja exarada na respetiva ata.

SECÇÃO IV **CONSELHO DISCIPLINAR**

ARTIGO 48.º - DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

O Conselho Disciplinar é um órgão de recurso hierárquico da Associação, em matéria disciplinar, sendo constituído pelos Presidentes da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, e:



**Real Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim**

Sede: Rua Santos Minho, Nº. 8 - 4490-549 **PVZ**
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 **PVZ**
Telef. 252 291 500 | **E-mail:** geral@bombeirosparvizim.net



1. Pelo Presidente da Direção, quando aprecie recursos de decisões disciplinares da competência do Comandante do Corpo de Bombeiros;
 2. Pelo Comandante do Corpo de Bombeiros quando aprecie recursos de decisões disciplinares aplicadas pela Direção.
- ☼ **Único** – Das decisões do Conselho Disciplinar cabe sempre recurso para a Assembleia Geral da Associação, com efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV **CORPO PERMANENTE DE BOMBEIROS**

ARTIGO 49.º - FINS

A Real Associação dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim mantém um Corpo de Bombeiros, nos termos do artigo terceiro dos Estatutos, para prossecução dos seus fins sociais.

ARTIGO 50.º - CHEFIA E COMPETÊNCIA

1. O Corpo de Bombeiros será coordenado por um Comando, sob responsabilidade de um Comandante, reger-se-á por regulamentação própria, nos termos da Lei.
2. Compete ao Comandante, para além das competências que lhe estão cometidas por Lei, nomeadamente a coordenação dos meios operacionais, zelar pela disciplina nas áreas de uso e fruição do Corpo de Bombeiros, bem como pela correta utilização e conservação dos equipamentos e materiais operacionais.
3. O Comandante deverá apresentar à Direção, durante o mês de setembro de cada ano, o plano de necessidades em equipamento (material e viaturas) do Corpo de Bombeiros, para o ano seguinte.

ARTIGO 51.º - FANFARRA DO CORPO DE BOMBEIROS

A Fanfarra do Corpo de Bombeiros rege-se pelo estabelecimento em regulamento próprio, devendo apresentar-se em público de forma a dignificar e prestigiar a Associação.



CAPÍTULO V DISTINÇÕES

ARTIGO 52.º - FINALIDADE

A Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim agradecerá todos aqueles que se distingam pela sua coragem, voluntarismo, dedicação, humanismo, benemerência, altruísmo e estoicismo.

ARTIGO 53.º - DISTINÇÕES

1. A Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Póvoas de Varzim institui galardões de reconhecimento, gratidão e mérito, que se destinam a galardoar pessoas individuais ou coletivas que, pelos seus relevantes serviços à Associação, mereçam ser distinguidos.
2. A atribuição de qualquer honraria implica a emissão do respetivo diploma, salvo tratando-se de louvor atribuído pela Direção ou pelo Comando, ao qual é dada publicidade interna.
3. Todas as honrarias, salvo as de louvor, são atribuídas aos galardoados em cerimónia solene, preferencialmente em sessão alusiva ao aniversário da Associação;
4. São as seguintes, distinções a atribuir:
 - a) O Louvor, por deliberação da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal ou do Comandante do Corpo de Bombeiros;
 - b) Os títulos honoríficos:
 - A Medalha de Prata;
 - A Medalha de Ouro;
 - O Emblema de Ouro.

ARTIGO 54.º - LOUVOR

O Louvor pode ser individual ou coletivo e destina-se a enaltecer qualquer ato de serviço, prestado com zelo e de notável valor associativo, por qualquer sócio, dirigente ou elemento do Corpo de Bombeiros da Associação.



**Real Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim**

Sede: Rua Santos Minho, Nº. 8 - 4490-549 PVZ
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 PVZ
Telef. 252 291 500 | E-mail: geral@bombeirosparvizim.net



ARTIGO 55.º - TÍTULOS HONORÍFICOS

Os Títulos Honoríficos que a Associação pode atribuir são:

1. Diretor Honorário, destinado a honrar aquele que tenha exercido qualquer cargo diretivo, em qualquer dos órgãos sociais da Associação, e que pela sua dedicação ou serviços prestados se torne merecedor de tal distinção, desde que tenha um mínimo de nove anos de funções, seguidos ou interpolados;
2. Sócio Honorário, destinado a honrar todos aqueles que, por serviços relevantes prestados à Associação na prossecução dos seus fins, mereçam essa distinção por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.

ARTIGO 56.º - MEDALHAS

1. São insígnias que a Associação pode conceder, a associados ou membros do Corpo de Bombeiros, e podem ser de prata ou ouro.
2. A medalha de prata pode ser concedida a:
 - a) Elementos do Corpo de Bombeiros, com vinte e cinco anos de serviço na situação de atividade, seguidos ou interpolados, com boa formação moral e exemplar comportamento, a atestar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros ou Presidente da Associação;
 - b) Diretores e associados ligados à causa dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim, à qual tenham prestado relevantes serviços, dignos de distinção.
3. A medalha de ouro pode ser concedida a:
 - a) Elementos do Corpo de Bombeiros, com um mínimo cinquenta anos de filiação na Associação e vinte e cinco anos de serviço ativo, com boa formação moral e exemplar comportamento, a atestar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros ou Presidente da Associação;
 - b) Elementos do Corpo ativo, independentemente do tempo de filiação e de serviço na situação de atividade, que se tenham distinguido por trabalho, estudo ou ações cuja transcendência tenha sido objeto de considerável apreço por parte de entidades ou organismos oficiais ligados aos Bombeiros, pela Direção, pela Assembleia Geral ou pelo Comando do Corpo de Bombeiros.
4. A concessão de medalhas é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou do Comandante do Corpo dos Bombeiros.



ARTIGO 57.º - EMBLEMA DE OURO

O Emblema de Ouro é concedido a:

1. Elementos do Corpo de Bombeiros que se encontrem no Quadro de Honra e contem com pelo menos cinquenta anos de filiação, seguidos ou interpolados, com boa moral e exemplar comportamento, a atestar pelo Comando da Corporação;
 2. Dirigentes da Associação, personalidades, entidades ou organismos nacionais ou estrangeiros, ligados ou não à causa dos Bombeiros, que à Real Associação Humanitária dos Voluntários da Póvoa de Varzim tenham prestado relevantes serviços;
 3. Associados com cinquenta anos de filiação ininterrupta.
- ❁ **Único** – A concessão do emblema de ouro é da competência de um colégio, composto pelas pessoas que nos últimos quinze anos tenham desempenhado as funções de presidentes da Direção, do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral e de Comandante do Corpo de Bombeiros, que reunirão para o efeito sob proposta da Direção.

CAPÍTULO VI **REGIME ELEITORAL**

ARTIGO 58.º - ASSEMBLEIA ELEITORAL

1. Os órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral convocada para o efeito, na qual podem participar todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. As eleições para os órgãos sociais efetuar-se-ão de três em três anos, durante o mês de março.
3. Desde que fique impossibilitado o normal e bom funcionamento de qualquer órgão diretivo, pode ser marcado ato eleitoral antecipado, para o respetivo órgão, logo que se verifique a demissão da maioria dos seus membros.
4. Só podem ser eleitos os sócios efetivos que à data da assembleia se encontrem em pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO 59.º - PROCESSO ELEITORAL

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve:



**Real Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim**

Sede: Rua Santos Minho, Nº. 8 - 4490-549 PVZ
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 PVZ
Telef. 252 291 500 | E-mail: geral@bombeirosparvizim.net



1. Marcar a data das eleições;
2. Convocar a Assembleia Geral respetiva;
3. Verificar a regularidade das candidaturas.

ARTIGO 60.º - CONVOCAÇÃO DA ASEMBLEIA ELEITORAL

A convocação da Assembleia Eleitoral para eleição dos órgãos sociais é feita nos termos da alínea a), do número um, do artigo vinte e oito do presente Regulamento.

ARTIGO 61.º - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. As candidaturas devem ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral até oito dias antes da realização da assembleia eleitoral, em listas conjuntas para os órgãos sociais, as quais deverão conter:
 - a) A identificação completa dos candidatos;
 - b) O número de sócio;
 - c) A indicação do órgão e cargo para que são propostos;
 - d) A declaração individual ou coletiva de aceitação da candidatura.
2. As listas serão subscritas por um mínimo de vinte associados no pleno gozo dos seus direitos, com a indicação dos respetivos números de sócio.
3. Não serão consideradas as listas que:
 - a) Não tenham o número mínimo de candidatos para os órgãos sociais, com exceção do Conselho Disciplinar, acrescido de seis suplentes;
 - b) Contenham nomes de sócios que não estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - c) Contenham sócios inelegíveis nos termos estatutários e regulamentares.
4. As listas referidas no número anterior bem como as que foram recebidas para além do prazo fixado na convocatória, não serão consideradas para efeitos da eleição a que se destinam, sendo essa menção comunicada, por escrito, ao primeiro subscritor ou mandatário da lista rejeitada.
5. As listas de candidaturas serão designadas por letras, em ordem alfabética, pela ordem da sua receção.

ARTIGO 62.º - SÓCIOS ELEGÍVEIS

São elegíveis os sócios que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:



**Real Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim**

Sede: Rua Santos Minhó, Nº. 8 - 4490-549 PVZ
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 PVZ
Telef. 252 291 500 | E-mail: geral@bombeirosparvizim.net



1. Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
2. Não façam parte de Corpos Gerentes de outras Associações congéneres;
3. Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
4. Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
5. Não pertençam ao Corpo de Bombeiros da Associação.

ARTIGO 63.º - VERIFICAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. A Mesa da Assembleia Geral verifica a regularidade das listas nos três dias subsequentes ao do encerramento do prazo da sua apresentação.
2. Para sanar qualquer irregularidade contactar-se-á o primeiro subscritor da lista, que o deverá fazer no prazo máximo de dois dias.
3. Terminado o prazo do número anterior, a Mesa da Assembleia Geral decidirá nas vinte e quatro horas seguintes pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura.

ARTIGO 64.º - COMISSÃO FISCALIZADORA

1. Será constituída uma Comissão Fiscalizadora, composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente do Conselho Fiscal e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
2. O representante de cada lista concorrente deve ser indicado aquando da apresentação da candidatura.

ARTIGO 65.º - COMPETÊNCIA

1. Compete à Comissão Fiscalizadora:
 - a) Acompanhar e fiscalizar o ato eleitoral;
 - b) Elaborar relatório de irregularidades e decidir sobre as mesmas.
2. Em caso de empate na votação de qualquer assunto submetido à apreciação da Comissão Fiscalizadora, o Presidente da Assembleia Geral terá voto de qualidade.

ARTIGO 66.º - FUNCIONAMENTO DO ATO ELEITORAL

A Assembleia Eleitoral terá um período mínimo de cinco horas.



**Real Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim**

Sede: Rua Santos Minho, Nº. 8 - 4490-549 PVZ
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 PVZ
Telef. 252 291 500 | **E-mail:** geral@bombeirosparzim.net



ARTIGO 67.º - VOTAÇÃO

1. A votação será feita por listas, sendo estas identificadas unicamente pela letra do alfabeto que lhe for atribuída, segundo a ordem da sua receção.
2. O boletim de voto será branco, quadrangular e sem marca ou sinal exterior.

ARTIGO 68.º - IDENTIFICAÇÃO DOS ELEITORES

Os eleitores identificar-se-ão pelo seu cartão ou número de sócio, acompanhado de um documento de identificação com fotografia.

ARTIGO 69.º - VOTO

1. O voto é secreto.
2. Não é permitido o voto por procuração nem por correspondência.

ARTIGO 70.º - MESAS DE VOTO

1. Funcionário na sede da Associação as mesas de voto necessárias para a eleição.
2. Cada lista pode credenciar um elemento para fazer parte da mesa de voto.
3. Um representante da Mesa da Assembleia Geral presidirá à mesa de voto.

ARTIGO 71.º - CONTAGEM DOS VOTOS

1. Terminada a votação, procede-se à contagem dos votos e à elaboração da ata com os resultados, assinada pelos elementos da Mesa.
2. São votos nulos os que para além da indicação da lista, contenham qualquer sinal ou anotação.

ARTIGO 72.º - RECURSOS

1. Qualquer associado pode recorrer com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, apresentando recurso à Comissão Fiscalizadora nas quarenta e oito horas subsequentes ao encerramento da Assembleia Eleitoral.
2. A Comissão Fiscalizadora apreciará o recurso no prazo máximo de quarenta e oito horas, comunicando a decisão por escrito no recorrente.
3. Da decisão da Comissão Fiscalizadora apenas caberá recurso para os tribunais.



**Real Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim**

Sede: Rua Santos Minho, Nº. 8 - 4490-549 PVZ
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 PVZ
Telef. 252 291 500 | E-mail: geral@bombeirosparvizim.net



ARTIGO 73.º - POSSE

O Presidente da Assembleia Geral, no prazo de quinze dias após a eleição ou decisão final dos recursos interpostos, conferirá posse aos elementos dos órgãos sociais eleitos.

ARTIGO 74.º - SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS

1. No caso de impedimento ou vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente desse órgão.
2. No caso de impedimento ou vacatura de qualquer dos outros membros, incluindo o de Vice-Presidente que assuma a Presidência, será a vaga preenchida entrando um suplente para completar o órgão, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista.
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para preenchimento das vagas e o órgão ficar em quorum, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.
4. Os membros do órgão, eleito nos termos do número anterior, completarão o mandato para que tenham sido eleitos os anteriores membros.

CAPÍTULO VII DOS FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 75.º - RECEITAS

São Receitas da Associação:

1. O produto das quotas dos sócios efetivos;
2. As participações dos utentes, sócios e familiares, pela utilização dos serviços da Associação;
3. O produto líquido de quaisquer festas ou espetáculos promovidos pela Associação;
4. As importâncias provenientes da cedência de instalações e da prestação de serviços pela Associação;
5. Os rendimentos de bens próprios;
6. O rendimento proveniente de iniciativas promovidas pela Direção, Corpo de Bombeiros ou quaisquer outras entidades;



7. As transferências do Estado, autarquias, outras entidades públicas ou privadas e ainda outros rendimentos ou donativos que lhe sejam destinados.

CAPÍTULO VIII ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 76.º - REQUISITOS

1. Os estatutos da Associação só poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de pelo menos cento e cinquenta sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, mediante a apresentação do projeto de alterações.
2. Uma vez feita a convocatória, o projeto de alterações estatutárias deverá ficar patente aos sócios na Sede da Associação, com a antecedência mínima de dez dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia.
3. As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos sócios presentes na reunião.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO

ARTIGO 77.º - EXTINÇÃO

1. A extinção da Associação poderá ter lugar quando:
 - a) A Assembleia Geral assim o delibere;
 - b) Por incorporação ou fusão com entidade pública ou privada.
2. Em qualquer dos casos previstos no número anterior, a Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim sob proposta da Direção ou do Conselho Fiscal, ouvido previamente o Comando, ou a requerimento fundamentado de pelo menos cento e cinquenta sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, só poderá funcionar com um mínimo de cem associados presentes e deliberar com a maioria qualificada de três quartos dos associados que nela participem.



ARTIGO 78.º - LIQUIDAÇÃO

1. A Assembleia Geral estabelecerá as normas para a liquidação e destino dos bens da Associação, nomeando para tanto uma Comissão Liquidatária, que atuará sob fiscalização da autoridade administrativa concelhia e em observância das disposições legais aplicáveis.
2. O estandarte e outros símbolos, bem como condecorações e demais pertenças da Associação, de significado interesse cultural ou assinalável valor histórico, reverterão para o Museu Municipal da Póvoa de Varzim.

CAPÍTULO X **DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 79.º - ANO ECONÓMICO

O Ano Económico da Associação é contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 80.º - CARTÃO DE SÓCIO

A todos os sócios será fornecido um cartão de identificação, de modelo oficial próprio, a aprovar pela Direção.

ARTIGO 81.º - EXCLUSÃO DE ATIVIDADES POLÍTICAS E JOGOS DE AZAR

1. A Associação não poderá ter qualquer vínculo de natureza ideológica ou partidária.
2. Nas instalações da Associação são rigorosamente proibidas:
 - a) Quaisquer manifestações de carácter político;
 - b) Todos os jogos de fortuna e azar.

ARTIGO 82.º - BAR DA ASSOCIAÇÃO

A exploração do Bar da Associação é matéria especial da competência da Direção, de acordo com regulamento próprio.



ARTIGO 83.º - JORNAL DA ASSOCIAÇÃO

1. A Associação deverá manter a publicação do seu boletim informativo “O Voluntário”, com a periodicidade que for fixada pela Direção.
2. Compete ainda à Direção a nomeação do diretor da publicação, que será distribuída gratuitamente pelos associados.

ARTIGO 84.º - CAIXA DE SOCORROS

A Caixa de Socorros destina-se a contribuir para as despesas de saúde dos elementos da Corporação de Bombeiros e respetivo agregado familiar, sendo a sua utilização objeto de Regulamento especial a aprovar pela Direção.

ARTIGO 85.º - HONRAS FÚNEBRES

1. Por morte de algum membro dos órgãos sociais da Associação, em exercício, ou do Corpo de Bombeiro no ativo, serão devidas as seguintes honras fúnebres:
 - a) Bandeira a meia haste na Sede da Associação;
 - b) Carro de fogo e bandeira no funeral;
 - c) Acompanhamento do funeral por bombeiros em farda de gala, com capacete amarelo e machado;
 - d) Coroa de flores.
2. Por morte de ex-dirigentes com um mandato completo, bombeiros do Quadro de Honra e ex-bombeiros com mais de três anos de serviço, serão devidas as honras referidas nas alíneas a), b) e d) do número anterior, sendo o acompanhamento do funeral feito por bombeiros em farda número dois, com blusão e bivaque.
 - ☼ **Ponto Único:** Excetuam-se do número anterior:
 - Os ex-dirigentes por perda de mandato nos termos das alíneas a), b) e d) do artigo 25.º, do Regulamento dos Estatutos da Real Associação;
 - Os ex-bombeiros demitidos nos termos do artigo 37.º, n.º 1 alínea d) do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim.
3. Em caso de morte de familiares diretos das pessoas referidas no número um deste artigo, serão devidas as honras referidas nas alíneas b) e d).
4. As honras fúnebres previstas nos números dois e três deste artigo ficam dependentes da comunicação do falecimento à Associação.



**Real Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim**

Sede: Rua Santos Minho, N.º 8 - 4490-549 PVZ
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 PVZ
Telef. 252 291 500 | **E-mail:** geral@bombeirosparvizim.net



ARTIGO 86.º - DELEGADO À FAMÍLIA

1. Quando ocorra o falecimento de alguma das pessoas mencionadas no número um do artigo anterior, será nomeado pela Associação um delegado de apoio à família.
2. São funções do delegado à família, para além do acompanhamento e interligação entre a família do falecido e a instituição, a elaboração dos processos burocráticos relativos a seguros, subsídios ou subvenções a que a mesma tenha direito por força da ocorrência.

ARTIGO 87.º - CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução do presente Regulamento serão resolvidos em reunião da Assembleia Geral, de acordo com a Lei e os princípios gerais de direito.

ARTIGO 88.º - ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à publicação dos Estatutos da Associação no Diário da República.

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o Regulamento anteriormente vigente.

REGULAMENTO DOS ESTATUTOS APROVADOS:

- Em Reunião de Direção de 5 de dezembro de 2005;
- Em Assembleia Geral Extraordinária de 16 de dezembro de 2005.
- Em Assembleia Geral Extraordinária de 27 de setembro de 2007 foi alterado o nº. 2 do Art.º 85º